



### Justificativa

**ASSUNTO:** Repasse de **Recurso FEDERAL** - referente à portaria MC nº 369/GM/MC 29/04/2020 - para apoio a gestão municipal de assistência social para os serviços no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Corona vírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS. – **Implantação do Projeto Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua**

Considerando que a **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020**, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a *“restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”*;

Considerando o **Diário Oficial da União por meio da portaria nº 337 de 24 de março de 2020** que dispõe acerca das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID – 19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e que define que a Política de Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem estar e nas medidas de cuidados;

Considerando a **Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional** pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

Considerando ainda o Diário Oficial da União- DOU quanto à disseminação do novo coronavírus (COVID – 19) e sua classificação mundial como pandemia e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas sócioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema de Saúde;

Considerando o **Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2020**, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru;

Considerando o **Decreto nº 14.695, de 29 de março de 2.020**, que declara estado de calamidade pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;



Considerando o **Decreto nº 14.811, de 30 maio de 2.020- a prorrogação da quarentena** no Município de Bauru, denominada de "Quarentena Consciente" no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando o **Decreto nº 14.680, de 24 de março de 2020** que trata em seu Art. 1º os Serviços e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, cuja descontinuidade pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em seu Art. 2º Para o município de Bauru são considerados serviços públicos e atividades essenciais, inciso II – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando os direcionamentos do **Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS** que trata da orientação às gestões de assistência social municipais, prioritariamente voltado aos serviços de acolhimento institucional de adultos, idosos, **pessoas em situação de rua**, entre outros, para observação, prevenção e encaminhamento de casos com a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid – 19);

Considerando a **Portaria 369 de 29 de Abril de 2020** Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao **cofinanciamento federal** das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - **necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou**

II - **se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.**

Considerando ainda o Art. 7º da referida Portaria O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL - SEBES

outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus;

Considerando também o Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de **ESPIN (Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional)** decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamentos provisórios adequadas à realidade local, que obedecem aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais;

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes

Considerando que a população em situação de rua apresenta uma grande transitoriedade devido o uso abusivo de substâncias psicoativas, doenças mentais entre outros aspectos, dificultando assim sua permanência nos Serviços de Acolhimento



Institucional em Casa de Passagem que neste momento necessitamos implementar alguns regramentos devido a Pandemia, limitando sua capacidade devido o distanciamento social, não sendo possível a transitoriedade de pessoas.

Considerando que nos meses de junho, julho e agosto, em razão do inverno em território Nacional no município de Bauru começa a apresentar um declínio em suas temperaturas, época que em que há uma maior incidência de doenças respiratórias, corroborando para a disseminação do COVID-19, sendo que a população em situação de rua é o público mais vulnerável, no que se refere a contaminação.

Considerando que o Centro de Referência para Pessoa em Situação de Rua – Centro Pop executado pelo Município de Bauru, identificou 270 pessoas que transitam entre os serviços da rede Sócioassistencial para pessoa em situação de rua.

Considerando que o Serviço de Abordagem Social tem mapeado no Município uma média de 110 pessoas em Situação de rua que apresenta uma grande transitoriedade devido uso abusivo de substâncias psicoativas, doenças mentais entre outros aspectos, dificultando assim sua permanência nos Serviços de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem.

Considerando que atualmente o Município dispõe de 120 vagas financiadas em Casa de Passagem por meio de termo de parceria com as Organizações da Sociedade Civil, que devido à pandemia do COVID 19 houve a necessidade de implantar alguns regramentos, limitando sua capacidade garantindo o distanciamento social.

Considerando que para estabelecer o funcionamento e operacionalização para os serviços, projetos e programas, são realizados os Padrões Normativos (segue descrito na presente nota) com o objetivo de assegurar as diretrizes da regulação e do comando estatal, sob a gestão própria e em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, organizando cada serviço às provisões para que garantam determinadas aquisições aos cidadãos, visando à efetividade dos serviços prestados. Informamos que os quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, são analisados pela equipe técnica composta por agentes públicos, destinada a monitorar e avaliar os respectivos termos quanto à execução do objeto, o uso de bens e serviços nas exatas quantidades dos recursos aplicados para o cumprimento das metas e gastos previstos no Plano de Trabalho.

Considerando a **Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016**, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de



Assistência Social – SUAS observados os art. 2º A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

Considerando o **Edital nº421 /2019 – chamamento 022/2019** – A Prefeitura Municipal de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em celebrar Termos de Colaboração que tenham por objeto a execução de serviços e programas socioassistenciais. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a rede socioassistencial do município de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme condições estabelecidas neste Edital. A execução dos serviços e programas objeto do presente Edital compreende o período de 12 meses a partir de 01/01/2020 e deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com os Padrões Normativos publicados pela SEBES e legislações vigentes

Considerando, que o **Art. 30 da Lei Federal 13.019/14** que prevê a dispensa de Chamamento Público para as organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo Órgão Gestor da respectiva política;

Considerando o princípio da economicidade que consiste em analisar a atividade administrativa sob o prisma econômico é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos do ponto de vista quantitativo e qualitativo, sendo vantajoso para a Administração Pública o estabelecimento do Termo de Colaboração junto as Organizações da Sociedade Civil, uma vez que ocorre maior flexibilidade na contratação de profissional, maior agilidade e rapidez na aquisição de materiais de consumo facilitando a execução do plano de trabalho proposto e possibilitando a ampliação da rede de atendimento.

Considerando este relevante processo, a constituição da rede de serviços que cabe à Assistência Social prover, com vistas a conferir maior economicidade, eficiência, eficácia e efetividade em sua atuação específica e intersetorial, se torna viável estabelecer o que deve ser de iniciativa desta política, onde as Organizações da Sociedade Civil são



parceiras na execução dos serviços, programas e projetos que compõe as redes de proteção

Considerando que o cumprimento da parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, é seguido o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Diante das considerações e do cenário atual, atendendo Portaria 369 de 29 de Abril de 2020 e visando cumprir as exigências e normativas quanto à prevenção do COVID – 19, bem como evitando a aglomeração e a transitoriedade nos serviços de Casa de Passagem, promovendo a proteção aos usuários em situação de rua que não vinculam nos serviços existentes já executados no município, propomos a implantação do **Projeto Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua, por um período de vigência com previsão de 03 meses, ou seja, (junho a agosto)** podendo ser renunciados a partir da mudança do cenário atual, como também de acordo com a necessidade do órgão gestor em parceria com a equipe contratado pela Organização da Sociedade Civil –OSC Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas, que seguirá o padrão normativo estabelecido pela SEBES que visa atender de forma personalizada o usuário em situação de rua em trânsito.

### **Projeto Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua**

#### **•Objetivo:**

- Acolher Indivíduos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos que se encontram com seus direitos violados e que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.
- Fortalecer a prevenção ao Covid-19 junto à população em situação de Rua.

#### **Formas de Acesso:**

- Por avaliação da equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social e Centro de Referência Especialização a População em Situação de Rua – Centro Pop.

**Meta:** 30 moradores de rua e seus respectivos animais de estimação.



### **Fluxo/Operacionalização/Estrutura:**

O Serviço Especializado em Abordagem Social e Centro de Referência Especialização a População em Situação de Rua – Centro Pop, serão a porta de entrada para a unidade de Acolhimento Imediato aos Moradores de Rua identificados por meio de um trabalho desenvolvido nas ruas do município, bem como na unidade de atendimento do Centro Pop.

Conforme avaliação das equipes que realizam serviços de atendimento a população de rua um dos principais fatores que interferem na adesão das propostas ofertadas para o acolhimento é a permanência de animais de estimação com o usuário, assim no Projeto de Acolhimento Imediato te oportunizará o acolhimento do animal junto ao usuário.

Importante ressaltar que será disponibilizado o uso de EPI na prevenção da COVID 19, sendo necessário serem custeados no projeto para a equipe e os atendidos, bem como fornecimento de pertences pessoais aos usuários como roupas de uso pessoal, de banho e cama, cobertores produtos de higiene e ração animal.

Destacamos que a Pessoa em Situação de Rua poderá optar por permanecer no local ou não durante o dia. Para aqueles que permanecerem será oferecido alimentação que não necessite de manipulação no local, observando a necessidade imediata e os horários de acolhimento.

No que refere se as instalações físicas será articulada junto a Secretaria de Esportes um ginásio amplo, com o intuito de garantir um espaçamento adequado conforme as orientações do Ministério da Saúde para a instalação de Box individualizado, no qual os mesmos deverão dispor de condições para pernoite e itens de uso pessoal para o acolhimento. Neste local será disponibilizado ainda um ambiente adequado para higienização dos usuários.

Informamos que o Projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado em reunião extraordinária em 03/04/2020, atendendo os regramentos estabelecidos do Decreto Municipal 14.694 de 29 de março de 2020 será encartado nos autos a célula de votação com a relação nominal dos conselheiros, sendo considerado documento comprobatório, justificando a ausência das assinaturas na ata, anexos, bem como, o Plano de Trabalho e aplicação apresentado pela OSC que identifica os gastos do recurso repassado.

**Valor Financiador: R\$ 120.000,00**

José Carlos Augusto Fernandes  
Secretário Municipal do Bem Estar Social

SEBES-Av. Alfredo Maia Qd 01 – s/nº - Vila Facão - Telefone 3227-8624 – CEP 17050-039 BAURU/SP e-mail:

[bemestar@bauru.sp.gov.br](mailto:bemestar@bauru.sp.gov.br)

**Bauru, 04 de Junho de 2020.**

Rose Maria Carrara Oriato  
Assistente Social - CRESS 129.569  
Diretor(a) de Departamento / SEBES  
Secretaria Municipal do Bem Estar Social